

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

RECURSO ADMINISTRATIVO

AO

TRT 19º REGIAO ALAGOAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2020

Objeto: Registro de preços para aquisição de NOBREAKS para o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

A Empresa C. A. Guidi Eireli, CNPJ nº 21.200.059/0001-01, sito na Rua Ceará nº 1326, Bairro Mercadinho, Cidade de Imperatriz no Estado do Maranhão, neste ato representada por seu Representante Legal, Camilla Aparecida Guidi, Solteira, Empresário, Paraense, inscrita no CPF nº 017.853.453-62, Carteira de Identidade nº 95858298-0 SESP/MA, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e nos termos dos itens 10.4, do Edital de Pregão Eletrônico nº 6/2020 e conforme prevê o § 1º, Artigo 44, do Decreto 10.024/2019, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão DE VOSSA SENHORIA EM ACEITAR E HABILITAR A EMPRESA VIZZEN COMERCIO E SERVIÇO EM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.986.160/0001-48. Sendo que a mesma não enviou a documentação de habilitação por completo dentro do prazo previsto, conforme prevê o item 5.1 do edital onde diz. "5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação" ficando em desacordo com o que prevê no Art. 26 e seu §1º, do Decreto 10.024/2019. Conforme lista abaixo:

- Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, assim como prova da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. (fulcro item 9.7.2.1 do edital);
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. (fulcro item 9.7.2.2 do edital);
- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Físicas ou Jurídicas, bem como no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (fulcro item 9.7.2.2 do edital) prova de inscrição no cadastramento municipal;

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Esta é uma das inovações mais importantes trazidas pelo texto do novo decreto é a previsão de que todos os licitantes enviem ao sistema os documentos de habilitação juntamente com a proposta, ao longo do prazo legal de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis. Modifica-se, assim, não apenas quando os documentos de habilitação deverão ser enviados, mas, também, quem deverá encaminhá-los.

Com a mudança todos passam a ter essa obrigação, que deve ser cumprida antes mesmo do início da sessão pública.

Vale notar que o sistema manterá os documentos de habilitação em sigilo e estes somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

Observa-se que a presente inovação poderá trazer um duplo benefício ao rito do pregão eletrônico. O envio antecipado dos documentos de habilitação potencialmente traz celeridade ao certame ao permitir que, diante de desclassificação ou inabilitação de licitante, seja a documentação do participante subsequente imediatamente analisada.

Além disso, a medida auxiliará no combate à denominada fraude, em que determinado licitante termina a fase de lances em primeiro lugar e, antes de enviar sua documentação ajusta em conluio com o segundo colocado a sua desistência, facilitada pela possibilidade de enviar algum documento incompleto que promoverá a sua inabilitação e a desejada exclusão do certame sem que, posteriormente, seja instaurado processo de aplicação de penalidades.

Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto. § 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto

no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

E conforme, prevê e consta no Item 5.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 6/2020 e no § 1º, do Art. 25 do Decreto 10.024/2019 e de acordo que prevê a legislação vigente, de acordo com os princípios da TRANSPARENCIA em subitem o princípio da PUBLICIDADE, solicito a este Pregoeiro em retomar A FASE DE HABILITAÇÃO, tendo em vista que houve um grande equívoco de Vossa Senhoria em Aceitar e Habilitar a VIZZEN COMERCIO E SERVIÇO EM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.986.160/0001-48, sendo que esta Empresa não atendeu aos requisitos mínimos para ter sua habilitação, POIS DEVRIA TER SIDO INABILITADA LOGO NA FASE DE LANCE. Pois não enviou as documentações de habilitação, conforme prevê no Item 5.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 6/2020 e consonância com § 1º, do Art. 25 do Decreto 10.024/2019.

Desde já,

Agradeço a atenção e tendo a ampla certeza de que Vossa Senhoria irá Retificar o grande equívoco o qual ocorreu na fase de habilitação.

Imperatriz – Maranhão 07 de Maio de 2021

C. A. Guidi Eireli

CNPJ nº 21.200.059/0001-01

Fechar